



alterada a Portaria n.º 15 209, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquela Legação :

	Libras
Empregado para a secção consular da Legação . . . . .	65-00-00
Arquivista . . . . .	63-00-00
Dactilógrafo . . . . .	53-00-00
Dactilógrafo . . . . .	53-00-00
Primeiro-contínuo (a) . . . . .	19-00-00
Segundo-contínuo (a) . . . . .	16-00-00
Guarda da noite (a) . . . . .	11-00-00
Jardineiro (a) . . . . .	11-00-00
Servente (a) . . . . .	8-00-00
<b>Total . . . . .</b>	<b>299-00-00</b>

(a) Ao pessoal menor da Legação a que se refere esta alínea será abonado no mês de Dezembro mais £ 5-10-00 a cada, conforme uso local.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Julho de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

### Decreto-Lei n.º 40 259

O fundo social de 5:000.000\$ do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935, foi sucessivamente elevado até 10:000.000\$, por despachos ministeriais e sob parecer da assembleia geral do Grémio, nos termos do artigo 39.º daquele diploma.

Atingindo agora este limite de 10:000.000\$, as empresas agremiadas, através de parecer unânime da assembleia geral do organismo, propuseram que o mesmo fundo (hoje designado «fundo corporativo» pela Portaria n.º 8518, de 29 de Agosto de 1936) fosse elevado para 20:000.000\$.

Reconhece-se vantajoso sancionar, por via legislativa, esta pretensão do Grémio, visto que o aumento do fundo

corporativo torna possível ampliar a concessão de crédito aos industriais, fim a que principalmente o fundo se tem destinado.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. O limite de 10:000.000\$ fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935, é elevado para 20:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de 18 do mês em curso, foi autorizada, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração :

*Pagamento de serviços e diversos encargos :*

Artigo 13.º «Encargos administrativos» :

- |  |              |
|--|--------------|
| 1) «Indemnizações (n.º 11.º do artigo 8.º e artigo 76.º da lei orgânica) e restituições» | + 28.000\$00 |
| 6) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951»              | — 28.000\$00 |

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 18 de Julho de 1955. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.